



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

1

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 054, 18 de março de 2024, concede aposentadoria voluntária de professor por tempo de contribuição à servidora **MARIÂNGELA MÁRCIA NICOLOSI** de acordo com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 197, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 18 de março de 2024.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda
Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 055, de 18 de março de 2024, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **TANIA CRISTINA SPAGO PEREIRA** de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 13 de março de 2024.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda
Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 057, de 04 de março de 2024, concede aposentadoria voluntária por Idade à servidora **REGINA NARCISA MIGUEL FERREIRA GODINHO** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/17.

Botucatu, 14 de março de 2024.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda
Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367
de 19 de março de 2024.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

2

(Projeto de Lei Complementar no 37/2023)

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Botucatu e dá outras providências. "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Botucatu, como instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado no município visando a melhoria das condições de vida da população com inclusão social e respeito ao meio ambiente, para execução a partir de 2024.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º O presente Plano Diretor do Turismo abrange a totalidade do território do município e está consonante com o Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e ao incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu estabelece os Objetivos, Metas, Estratégias e Ações através de três grandes áreas:

- I. Análise da Governança;
- II. Inventário Turístico;
- III. Estudo da Demanda.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu tem por objetivos:

- a) Aumento da demanda turística;
- b) Transformação de Botucatu em Estância Turística / MIT;
- c) Elevação de Botucatu à Categoria "A" no Mapa Turístico Brasileiro;
- d) Preservação dos atrativos naturais e culturais;
- e) Melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo;
- f) Melhoria da qualidade de produtos e serviços turísticos;
- g) Aumento da oferta de produtos e serviços turísticos.

Art. 6º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu tem por diretrizes:

- a) Sensibilizar a população local para a importância do turismo como gerador de renda e empregos;
- b) Priorizar investimentos que fortaleçam a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e que possibilitem ampliar a arrecadação de receitas para o turismo;
- c) Capacitar gestores de empresas e de entidades do terceiro setor;
- d) Capacitar recursos humanos para o setor turístico;
- e) Conscientizar os turistas para o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais;
- f) Promover a diversidade e a inclusão no receptivo turístico do município;
- g) Aperfeiçoar as instâncias de governança do turismo do município;
- h) Aperfeiçoar a distribuição e a comercialização dos produtos turísticos do município;
- i) Otimizar a promoção e a comunicação dos produtos turísticos de Botucatu no mercado consumidor;
- j) Transformação de Botucatu em um Destino Turístico Inteligente;
- k) Viabilizar a elaboração e execução dos projetos relativos a construção e implantação do centro de eventos, implementação do trem turístico, construção do centro de exposição e comercialização de artesanato, reforma do museu do café e do museu da música caipira

Art. 7º A execução do Plano Diretor de Turismo de Botucatu pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos com observância desta Lei Complementar, levando-se em consideração todas as questões econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo para promover a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 9º Quaisquer atividades turísticas que vierem a se instalar no município, independente da origem da solicitação ficarão sujeitas ao disposto neste PDTur

Art. 10. O Plano Diretor de Turismo de Botucatu terá sua execução e o cumprimento de suas metas como objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal responsável pelo Turismo;
- II. Conselho Municipal do Turismo;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

3

III. Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Diretor de Turismo e dos seus objetivos e metas, visando que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. O mesmo ficará disponível online no site do órgão municipal de Turismo do município.

Art. 12. O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo a realização de fóruns, reuniões ou audiências públicas para discussão e elaboração de futuras implementações ao presente Plano.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo realizar a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 3 (três) anos, sendo obrigatoriamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, o qual poderá requerer alterações, de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput ensejará a elaboração de nova Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de investimentos feitos pelos órgãos privados e do terceiro setor que compõem a Governança do Turismo do município

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.233, de 30 de janeiro de 2018.

Botucatu, 19 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.569
de 13 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública objetivando a reforma e adequação da antiga Cadeia Pública de Botucatu, tendo por objetivo o acolhimento emergencial e temporário de mulheres vítimas de violência doméstica".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a reforma e adequação da antiga cadeia pública, desativada desde 2011, localizada na rua Prof. Vagner, 211 - bairro Vila Auxiliadora, sediada no Município de Botucatu, para, juntamente com a Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, proceder o acolhimento emergencial e temporário de mulheres vítimas de violência, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º Compete à Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo, por meio do Delegado Seccional de Polícia, da Delegada de Polícia de Defesa da Mulher da localidade, APAFO e das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Habitação e Urbanismo, acompanhar, supervisionar e aprovar os procedimentos da execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

4

LEI Nº 6.570
de 13 de março de 2024.

"Altera a Lei nº 5.968/2018".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.968, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de "Prof.^a Erasmina Celi Gobette", o CEI – Centro de Educação Infantil, localizado na Avenida Mário Barbieris, nº 470, Conjunto Habitacional Humberto Popolo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.571
de 19 de março de 2024.

"Altera dispositivos da Lei nº 6.018/2018, que dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo (Comutur) e dá providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 5º da Lei nº 6.018, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante do Gabinete do Prefeito;
Um representante da Câmara Municipal;
Um representante da Guarda Municipal.

Da iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante das Agências de Viagens;
Um representante do Comércio;
Um representante dos Guias de Turismo;
Um representante dos Serviços de Receptivo;
Um representante do Turismo Rural;
Um representante da Cultura Botucatuense;
Um representante da UNESP;
Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Um representante da Associação dos Promotores e Organizadores de Eventos de Botucatu;
Um representante do Ecoturismo de Botucatu
Um representante do Artesanato

Um representante da Comunicação e Marketing do Turismo

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente. "

"Art. 5º (...)

(...)

IV – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais. "

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

5

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.572
de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Denomina de "Luiz Antônio Aragon" a "Rua 23" do loteamento Vila Real de Barra Bonita".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Antônio Aragon", a Rua 23, do loteamento denominado Vila Real de Barra Bonita, com início na Rua Laurentina Maria da Luz Bueno e término na Rua Guido Gimenez do mesmo loteamento, bem como e todo e qualquer prolongamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.573
de 19 de março de 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.558/2023 (LOA/2024) ".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.558, de 22 de novembro de 2023, com a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 443.020,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, vinte reais), obedecendo às seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
Criar	1	Secretaria Municipal do Verde	163.020,00
Criar	2		280.000,00

Art. 2º Os créditos especiais abertos no artigo 1º serão cobertos com os seguintes recursos:

a. a) Proveniente da anulação parcial, na importância de R\$163.020,00 (cento e sessenta e três mil, vinte reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
543	1	Secretaria Municipal do Verde	163.020,00

a. b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

6

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.134
de 8 de março de 2024.

"Permite o uso da Sala Pós Incubação nº 02, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à **IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA.**, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 54.835/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela Empresa IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ:50.029.301/0001/16, Sala Pós Incubação 02, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 32,50 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSIONÁRIA será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades especializada em inovação e tecnologia para odontologia digital, desenvolvendo soluções para formação profissional, plataforma e sistema digital, laboratórios digitais de manufatura aditiva e pesquisas do setor.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de março de 2024– 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.156
de 14 de março de 2024.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária para abertura de via pública".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 5º, "I", e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 58.336/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a seguir descrita, que pertence a **Associação de Servidores da Unesp - ASU**, necessária para abertura de via pública., com as seguintes descrições:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

7

MEMORIAL DESCRITIVO, local do imóvel: rua João Caetano da Silva, s/nº., com localização detalhada na matrícula nº 50.035, do 1º ORI, de propriedade de ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA UNESP - ASU, imóvel cadastrado sob os nºs 02.379.0001 e 02.0379.0032.

I) SITUAÇÃO ATUAL – MATRÍCULA 50.035, do 1º ORI – Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu

Área: 26.031,038 m²

Perímetro: 783,480 m

O referido imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, SP, é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **A**, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon SP-300, Matrícula nº 17.122, Km 251+275,06 m, à 25,00 metros do eixo da pista leste, nas confrontações do imóvel de Matrícula nº 31.684 e a referida propriedade; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon SP-300, Matrícula nº 17.122, paralelamente à 25,00 metros do eixo da pista leste até o vértice **B**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 133°40'48", na extensão de **13,899 m**; deste, segue até o vértice **C**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 139°11'38", na extensão de **24,083 m**; deste, segue até o vértice **D**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 142°24'37", na extensão de **24,123 m**; deste, segue até o vértice **E**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 143°57'04", na extensão de **21,599 m**; deste, segue até o vértice **F**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 146°09'58", na extensão de **15,830 m**; deste, segue até o vértice **G**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 146°09'58", na extensão de **14,140 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Transcrição nº 12.547 até o vértice **H**, com azimute de 244°09'54", na extensão de **102,975 m**; deste, segue até o vértice **I**, com azimute de 154°09'57", na extensão de **108,263 m**; deste, segue confrontando com a João Caetano da Silva até o vértice **J**, com azimute de 244°09'57", na extensão de **18,000 m**; deste, segue até o vértice **K**, com azimute de 244°09'57", na extensão de **11,539 m**; deste segue até o vértice **L**, com azimute de 216°56'57", na extensão de **20,806 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 2.742 até o vértice **M**, com azimute de 351°36'30", na extensão de **29,538 m**; deste, segue até o vértice **N**, com azimute de 283°56'20", na extensão de **55,680 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 45.456 até o vértice **O**, com azimute de 291°48'29", na extensão de **11,059 m**; deste segue até o vértice **P**, com azimute de 352°15'32", na extensão de **200,520 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 31.684 até o vértice **A**, (início da descrição), com azimute de 81°54'39", na extensão de **111,436 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **26.031,038 m²** e um perímetro de **783,480 m**.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA 50.035, do 1º ORI – Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

Área: 3.105,447 m²

Perímetro: 339,182 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **I**, assinalado em planta anexa, nas confrontações do imóvel de Transcrição nº 12.547, a referida propriedade e a Rua João Caetano da Silva; deste, segue confrontando com a Rua João Caetano da Silva até o vértice **J**, como azimute de **244°09'57"**, na extensão de **18,000 m**; deste, segue até o vértice **1**, com azimute de **244°09'57"**, na extensão de **6,832 m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente - E do Imóvel Matrícula nº 50.035 até o vértice **2**, em desenvolvimento de curva circular com **12,280 m**, formado por arco de raio **7,039 m** e no azimute de **12°15'28"**; deste, segue até o vértice **3**, em desenvolvimento de curva circular com **3,767 m**, formado por arco de raio **3,886 m** e azimute de **290°06'59"**; deste, segue até o vértice **4**, com azimute de **263°15'43"**, na extensão de **9,157 m**; deste, segue até o vértice **5**, com azimute de **308°15'53"**, na extensão de **7,541 m**; deste, segue até o vértice **27**, com azimute de **352°10'43"**, na extensão de **3,400 m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente - D do Imóvel Matrícula nº 50.035 até o vértice **6**, com azimute de **352°10'43"**, na extensão de **7,533 m**; deste, segue até o vértice **7**, em desenvolvimento de curva circular com **12,036 m**, formado por arco de raio **15,000 m** e azimute de **15°09'57"**; deste, segue até o vértice **8**, em desenvolvimento de curva circular com **6,668 m**, formado por arco de raio **5,000 m** e azimute de **359°56'53"**; deste, segue até o vértice **9**, em desenvolvimento de curva circular com **36,575 m**, formado por arco de raio **36,500 m** e azimute de **293°02'11"**; deste, segue até o vértice **10**, em desenvolvimento de curva circular com **16,537 m**, formado por arco de raio **16,266 m** e azimute de **234°35'12"**; deste, segue até o vértice **11**, em desenvolvimento de curva circular com **38,756 m**, formado por arco de raio **15,022 m** e azimute de **277°15'50"**; deste, segue confrontando com Área Remanescente - A do Imóvel Matrícula nº 50.035 até o vértice **12**, em desenvolvimento de curva circular com **23,176 m**, formado por arco de raio **15,022 m** e azimute de **33°25'50"**; deste, segue até o vértice **13**, com azimute de **77°44'11"**, na extensão de **18,941 m**; deste, segue até o vértice **22**, com azimute de **31°12'02"**, na extensão de **1,836 m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente - B do Imóvel Matrícula nº 50.035 até o vértice **14**, com azimute de **31°12'02"**, na extensão de **2,351 m**; deste, segue até o vértice **15**, com azimute de **77°37'43"**, na extensão de **11,731 m**; deste, segue até o vértice **16**, com azimute de **123°44'21"**, na extensão de **3,951 m**; deste segue até o vértice **26**, em desenvolvimento de curva circular com **13,711 m**, formado por arco de raio **51,230 m** e azimute de **97°31'55"**; deste segue confrontando com Área Remanescente - C do Imóvel Matrícula nº 50.035 até o vértice **17**, em desenvolvimento de curva circular com **40,877 m**, formado por arco de raio **51,230 m** e azimute de **128°03'27"**; deste, segue confrontando com o imóvel de Transcrição nº 12.547 até o vértice **I**, (início da descrição), no azimute de **154°09'57"**, na extensão de **43,529 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **3.105,447 m²** ou **0,3105 ha** ou **0,1283 Alqs** e um perímetro de **339,182 m**.

III) ÁREA REMANESCENTE A:

Área: 6.208,981 m²

Perímetro: 427,504 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **18**, assinalado em planta anexa, nas confrontações da ÁREA B, a referida propriedade e o imóvel de matrícula nº 31.684; deste, segue confrontando com a Área B até o vértice **20**, com azimute de 172°19'42", na extensão de **132,933 m**; deste segue até o vértice **21**, com azimute de 262°19'49", na extensão de **7,584 m**; deste, segue até o vértice **22**, com azimute de 167°37'58", na extensão de **26,164 m**; deste, segue confrontando com a ÁREA DESAPROPRIADA até o vértice **13**, com azimute de 211°12'02", na extensão de **1,836 m**; deste, segue até o vértice **12**, com azimute de 257°44'11", na extensão de **18,941 m**; deste segue até o vértice **11**, em desenvolvimento de curva circular com **23,176 m**, formado por arco de raio 15,022 m e azimute de 213°25'50"; deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 45.456 até o vértice **P**, com azimute de 352°15'32", na extensão de **177,446 m**; deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 31.684 até o vértice **18** (início da descrição), com azimute de 81°54'39", na extensão de **39,424 m**; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **6.208,981 m²** e um perímetro de **427,504 m**.

IV) ÁREA remanescente B:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

8

Área: 5.865,924 m²

Perímetro: 412,861 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **19**, assinalado em planta anexa, nas confrontações da ÁREA C, a referida propriedade e o imóvel de matrícula nº 31.684; deste, segue confrontando com a Área C até o vértice **23**, com azimute de 244°09'54", na extensão de **120,179 m**; deste segue até o vértice **24**, com azimute de 244°09'54", na extensão de **17,457 m**; deste, segue até o vértice **25**, com azimute de 172°20'06", na extensão de **27,067 m**; deste, segue até o vértice **26**, com azimute de 167°36'10", na extensão de **10,051 m**; deste, segue confrontando com a ÁREA DESAPROPRIADA até o vértice **16**, em desenvolvimento de curva circular com **13,711 m**, formado por arco de raio 51,230 m e azimute de 277°31'55"; deste segue até o vértice **15**, com azimute de 303°44'21", na extensão de **3,951 m**; deste segue até o vértice **14**, com azimute de 257°37'43", na extensão de **11,731 m**; deste segue até o vértice **22**, com azimute de 211°12'02", na extensão de **2,351 m**; deste segue confrontando com Área A até o vértice **21**, com azimute de 347°37'58", na extensão de **26,164 m**; deste segue até o vértice **20**, com azimute de 82°19'49", na extensão de **7,584 m**; deste segue até o vértice **18**, com azimute de 352°19'42", na extensão de **132,933 m**; deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 31.684 até o vértice **19** (início da descrição), com azimute de 81°54'39", na extensão de **39,682 m**; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **5.865,924 m²** e um perímetro de **412,861 m**.

V) ÁREA remanescente c:

Área: 8.231,977 m²

Perímetro: 529,342 m

O referido imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, SP, é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **A**, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon SP-300, Matrícula nº 17.122, Km 251+275,06 m, à 25,00 metros do eixo da pista leste, nas confrontações do imóvel de Matrícula nº 31.684 e a referida propriedade; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon SP-300, Matrícula nº 17.122, paralelamente à 25,00 metros do eixo da pista leste até o vértice **B**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 133°40'48", na extensão de **13,899 m**; deste, segue até o vértice **C**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 139°11'38", na extensão de **24,083 m**; deste, segue até o vértice **D**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 142°24'37", na extensão de **24,123 m**; deste, segue até o vértice **E**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 143°57'04", na extensão de **21,599 m**; deste, segue até o vértice **F**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 146°09'58", na extensão de **15,830 m**; deste, segue até o vértice **G**, localizado à 25,00 metros do eixo da pista leste, com azimute de 146°09'58", na extensão de **14,140 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Transcrição nº 12.547 até o vértice **H**, com azimute de 244°09'54", na extensão de **102,975 m**; deste, segue até o vértice **17**, com azimute de 154°09'57", na extensão de **64,733 m**; deste, segue confrontando a ÁREA DESAPROPRIADA até o vértice **26**, em desenvolvimento de curva circular com **40,877 m**, formado por arco de raio **51,230 m** e azimute de 308°03'27"; deste, segue confrontando a Área B até o vértice **25**, com azimute de 347°36'10", na extensão de **10,051 m**; deste, segue até o vértice **24**, com azimute de 352°20'06", na extensão de **27,067 m**; deste, segue até o vértice **23**, com azimute de 64°09'54" na extensão de **17,457 m**; deste, segue até o vértice **19**, com azimute de 352°19'52", na extensão de **120,179 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 31.684 até o vértice **A** (início da descrição), com azimute de 81°54'39", na extensão de **32,330 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **8.231,977 m²** e um perímetro de **529,342 m**.

VI) ÁREA remanescente D:

Área: 2.120,559 m²

Perímetro: 213,104 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **28**, assinalado em planta anexa, nas confrontações da ÁREA E, a referida propriedade e o imóvel de matrícula nº 2.742; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 2.742 até o vértice **N**, com azimute de 283°56'20", na extensão de **45,033 m**; deste segue até o vértice **O**, com azimute de 291°48'29", na extensão de **11,059 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 45.456 até o vértice **11**, com azimute de 352°15'32", na extensão de **23,071 m**; deste, segue confrontando com a ÁREA DESAPROPRIADA até o vértice **10**, em desenvolvimento de curva circular com **38,756 m**, formado por arco de raio 15,022 m e azimute de 95°19'31"; deste, segue até o vértice **9**, em desenvolvimento de curva circular com **16,537 m**, formado por arco de raio 16,266 m e azimute de 54°35'12"; deste, segue até o vértice **8**, em desenvolvimento de curva circular com **36,575 m**, formado por arco de raio 36,50 m e azimute de 113°02'11"; deste, segue até o vértice **7**, em desenvolvimento de curva circular com **6,668 m**, formado por arco de raio 5,00 m e azimute de 179°56'53"; deste, segue até o vértice **6**, em desenvolvimento de curva circular com **12,036 m**, formado por arco de raio 15,000 m e azimute de 195°09'57"; deste segue até o vértice **27**, com azimute de 172°10'43", na extensão de **7,533 m**; deste, segue confrontando com a Área E até o vértice **28** (início da descrição), com azimute de 249°08'56", na extensão de **15,836 m**; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.120,559 m²** e um perímetro de **213,104 m**.

VII) ÁREA remanescente E:

Área: 498,150 m²

Perímetro: 117,679 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa, nas confrontações da ÁREA DESAPROPRIADA, a referida propriedade e a Rua João Caetano da Silva; deste, segue confrontando com a Rua João Caetano da Silva até o vértice **K**, com azimute de 244°09'57", na extensão de **4,707 m**; deste segue até o vértice **L**, com azimute de 216°56'57", na extensão de **20,806 m**; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 2.742 até o vértice **M**, com azimute de 351°36'30", na extensão de **29,538 m**; deste, segue até o vértice **28**, com azimute de 283°56'20", na extensão de **10,647 m**; deste, segue confrontando com a Área D até o vértice **27**, com azimute de 69°08'56", na extensão de **15,836 m**; deste segue até o vértice **5**, com azimute de 172°10'43", na extensão de **3,40 m**; deste segue até o vértice **4**, com azimute de 128°15'53", na extensão de **7,541 m**; deste segue até o vértice **3**, com azimute de 83°15'43", na extensão de **9,157 m**; deste, segue até o vértice **2**, em desenvolvimento de curva circular com **3,767 m**, formado por arco de raio **3,886 m** e azimute de **110°06'59"**; deste, segue até o vértice **1**, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com **12,280 m**, formado por arco de raio **7,039 m** e azimute de **192°15'28"**; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **498,150 m²** e um perímetro de **117,679 m**.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da Associação de Servidores da Unesp - ASU.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

9

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.158
de 18 de março de 2024.

“Permite o uso de bem imóvel à Associação Creare de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 58.628/2023, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica permitido o uso pela ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU, CNPJ:41.573.644/0001-54, do imóvel pertencente ao Município de Botucatu, localizado na Rua Antonio Modolo Sobrinho nº 82, Parque Residencial 24 de Maiocom as descrições constantes do Termo de Permissão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A permissionária utilizará o bem constante no artigo 1º, exclusivamente para atendimento de suas finalidades constitutivas conforme Processo Administrativo nº 58.628/2023, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o bem retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 3º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título do bem objeto da presente permissão de uso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de março 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de março 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.160
de 19 de março de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 6.573/2024, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.558, de 22 de novembro de 2023, com a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 443.020,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, vinte reais), obedecendo às seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
-------	-------	------	-------



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

10

Criar	1	Secretaria Municipal do Verde	163.020,00
Criar	2		280.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial, na importância de R\$163.020,00 (cento e sessenta e três mil, vinte reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
543	1	Secretaria Municipal do Verde	163.020,00

a. b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368

de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2024)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.345/23 (LDO/2024)”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e incluídos nos Anexos II, III da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo II – Descrição dos Programas, metas e Custos

Controle: Alteração
Unidade Responsável: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE
Programa: 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA
Justificativa: MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO

Metas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROPRIEDADES RURAIS ATENDIDAS	47	0,00	1.098,00
Pessoas atendidas - Produtores	Pessoas	0,00	50,00
Visitas técnicas	Quantidade	0,00	50,00
Curso de capacitação	Horas	0,00	125,00
Amostras	Quantidade	0,00	220,00
Selos emitidos	Quantidade	0,00	3,00

Metas por Exercício

	2022	2023	2024	2025
	1.198,00	1.198,00	1.198,00	1.198,00
	0,00	10,00	20,00	20,00
	0,00	10,00	20,00	20,00
	0,00	25,00	50,00	50,00
	0,00	20,00	100,00	100,00
	0,00	0,00	1,00	2,00

Custo Financeiro

	2022	2023	2024	2025
	R\$ 3.827.607,50	R\$ 4.874.000,00	R\$ 5.177.400,00	R\$ 3.583.500,00

Total do Programa: **R\$ 17.462.507,50**

Página 1 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368

de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2024)

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE
Função de Governo: 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção de Governo: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA
Justificativa: MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO

Ações/Metas

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	Atividade		UNIDADE		

Metas e Custo Financeiro por Exercício

Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	Valor	R\$ 1,743,000.00	R\$ 1,320,000.00	R\$ 1,746,280.00	R\$ 2,218,000.00
		R\$ 1,743,000.00	R\$ 1,320,000.00	R\$ 1,746,280.00	R\$ 2,218,000.00
	Total do Programa:				R\$ 7,027,280.00

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.13.02 - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Função de Governo: 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção de Governo: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA
Justificativa: MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368

de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2024)

Ações/Metas					
Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	Atividade		UNIDADE		
Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	Meta	100.00	100.00	100.00	100.00
	Valor	R\$ 408,657.50	R\$ 511,000.00	R\$ 1,023,020.00	R\$ 101,000.00
		R\$ 408,657.50	R\$ 511,000.00	R\$ 1,023,020.00	R\$ 101,000.00
	Total do Programa:			R\$ 2,043,677.50	

Art. 2º Ficam alterados e incluídos nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.345, de 22 de agosto de 2023 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Alteração

Unidade Responsável: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE

Programa: 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA

Tipo: Finalístico Natureza: Contínuo

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA

Justificativa: MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO

Metas Físicas				
Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
PROPRIEDADES RURAIS ATENDIDAS	47	0,00	1.098,00	1.198,00
Pessoas atendidas - Produtores	Pessoas	0,00	50,00	20,00
Visitas técnicas	Quantidade	0,00	50,00	20,00
Curso de capacitação	Horas	0,00	125,00	50,00
Amostras	Quantidade	0,00	220,00	100,00
Selos emitidos	Quantidade	0,00	3,00	1,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 5.177.400,00



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368

de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2024)

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE
Função de Governo: 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção de Governo: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA
Tipo: Finalístico **Caráter:** Contínuo
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA
Justificativa: MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO

Ações e Metas

Ação: 2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE
Tipo: Atividade
Produto:
Indicador: ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	100,00	R\$ 1.746.280,00
Total do programa para o exercicio de 2024:		R\$ 1.746.280,00

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.13.02 - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Função de Governo: 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção de Governo: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA
Tipo: Finalístico **Caráter:** Contínuo
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA
Justificativa: MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368

de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2024)

Ações e Metas

Ação: 2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE
Tipo: Atividade
Produto:
Indicador: ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.031 - MANUTENCAO DAS ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	100,00	R\$ 1.023.020,00
Total do programa para o exercicio de 2024:		R\$ 1.023.020,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2358-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Março de 2024

16

EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 05 /2024

Ementa: Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção de Gestor Escolar (Diretor Escolar) da Rede Municipal de Botucatu.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.112, de 1990 e pelo Estatuto Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1962;

RESOLVE tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção de Gestor Escolar (Diretor Escolar), da Rede Municipal de Educação de Botucatu.

1.O referido processo contemplará a remoção, devendo participar o Gestor Escolar (Diretor Escolar) que pleiteia alterar a unidade escolar na qual exerce Função em Comissão.

2.Esse Processo compreenderá a remoção para unidades escolares as quais existam vagas.

3. O processo seguirá o seguinte cronograma:

I. Data da realização do Processo de Remoção: dia 22/03/2024 às 08h30min – Secretaria Municipal da Educação;

II. Não havendo participantes interessados para a vaga de remoção, esta será, imediatamente, encaminhada para o **Processo Seletivo Interno para a Função em Comissão de Gestor Escolar**.

4. Poderá participar do Processo de Remoção, exclusivamente, o Gestor Escolar (Diretor Escolar) que estiver em efetivo exercício.

5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação divulgar a unidade escolar que tem vaga para que cada Gestor (Diretor Escolar) possa fazer sua opção.

5.1 As vagas estarão discriminadas por unidade escolar, na Secretaria Municipal da Educação no dia da remoção;

5.2 As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino;

6. A classificação dos interessados dar-se-á através do tempo de efetivo exercício na função (Diretor Escolar).

Parágrafo único: os interessados deverão estar munidos de cópia da portaria de designação da sua função.

7. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:

a) a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

c) aquele que tiver maior número de dependente com idade igual ou inferior a 18 anos.

8. Plano de trabalho

Após efetivada a remoção o Gestor (Diretor Escolar) terá o prazo **máximo** de 30 dias para apresentar a Supervisão da Unidade Escolar o Plano de Trabalho para a função, atendendo as características da unidade escolar.

8.1 A não comprovação da entrega do plano de trabalho nas condições e prazo estabelecidos neste Edital implicará na desclassificação do interessado.

9. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.